



LEI Nº 7557, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.456, de 07 de maio de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o quadro de cargos de provimento em comissão da Administração Pública direta do Poder Executivo do Município de Sumaré, e dá outras providências.”-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço Saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 7.456, de 07 de maio de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o quadro de cargos de provimento em comissão da Administração Pública direta do Poder Executivo do Município de Sumaré, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22 -

I - Promover e manter relações institucionais com os órgãos do Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas e com outras entidades ligadas à Justiça;

II - Definir o posicionamento político-institucional relativo a temas de especial relevância para a Administração Pública Municipal;

III - Arbitrar as controvérsias surgidas entre órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, após manifestação da Procuradoria Geral do Município, caso não solucionadas por meios autocompositivos, como etapa prévia indispensável ao eventual exame pelo Poder Judiciário;

IV - Propor, nos casos em que for necessário, a estratégia do Município para o pagamento de precatórios judiciais, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Município para a representação judicial;

V - Recomendar ao Prefeito a edição de súmulas e pareceres normativos, após a aprovação pela Procuradoria Geral do Município;

VI - Decidir, após manifestação da Procuradoria Geral do Município, sobre a posição processual da Fazenda Pública Municipal nas ações civis públicas, ações populares e ações de improbidade administrativa, bem como autorizar o ajuizamento de ações de improbidade administrativa;

VII - Assistir ao Prefeito, em conjunto com a Controladoria Geral e a Procuradoria Geral do Município, no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal;

VIII - Oficiar, ao Prefeito ou a outras autoridades municipais, a partir de notificação advinda da Procuradoria Geral do Município, quanto a medidas necessárias para garantir o estrito cumprimento da legislação concernente ao Município;

IX - Propor, ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente, as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;

X - Recomendar ao Prefeito o ajuizamento de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal ou estadual, a ser patrocinada pela Procuradoria Geral do Município;

XI - Atuar, através da Procuradoria Geral do Município, na defesa do Município, em Juízo e fora dele, bem como na consultoria e assessoramento aos órgãos da Administração Pública Municipal;

XII - Orientar a Administração Municipal quanto ao cumprimento de determinações e recomendações dos órgãos de controle externo;

XIII - Zelar pelo cumprimento, pelos órgãos da Administração Municipal, da legislação e dos atos administrativos emanados pelo Poder Executivo;

XIV - Oferecer suporte técnico, administrativo e operacional à atuação da Procuradoria Geral do Município;

XV - Promover a inscrição e controle da Dívida Ativa da Administração direta, tributária ou não, bem como sua cobrança, inclusive a judicial, através da Procuradoria Geral do Município;

XVI – Desempenhar outras atividades relacionadas ao ambiente organizacional.

XVII - REVOGADO

.....

§ 3º - À Procuradoria Geral do Município será dirigida pelo Procurador Geral do Município, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo em cargo de provimento em comissão, escolhido dentre integrantes da carreira de Procurador do Município, estáveis, ao qual competirá as atribuições previstas nesta lei, sem prejuízo de outras fixadas por lei ou regulamento.

§ 4º - As funções típicas da advocacia pública somente poderão ser exercidas pelo Secretário Municipal de Justiça se este for integrante da carreira de Procurador do Município” (NR).

Art. 39 -

I - Assessorar diretamente o Prefeito Municipal, oferecendo subsídios para a tomada de decisões administrativas, políticas e institucionais que envolvam a aplicação das manifestações da advocacia pública e dos órgãos de controle interno e externo;

II - Subsidiar a elaboração de atos, decretos, portarias e demais instrumentos normativos do Chefe do Poder Executivo;

III - Atuar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Justiça, na articulação interinstitucional com os órgãos de controle, como Ministério Público, Tribunal de Contas e Poder Judiciário, promovendo interlocução estratégica para as decisões do Prefeito na defesa dos interesses do Município;

IV - Colaborar na formulação, avaliação e implementação de políticas públicas;

V - Subsidiar as decisões administrativas em processos de alto impacto institucional, como concessões, parcerias público-privadas e ações judiciais estratégicas, auditorias ou investigações;

VI - Atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo quanto à tramitação de projetos de lei que tramitam na Câmara Municipal, avaliando as intercorrências com o Poder Executivo;

VII - Integrar comissões ou grupos de trabalho intersetoriais, sempre que designado pelo Prefeito, para analisar temas de interesse transversal do Município;

VIII - Realizar a interlocução entre o Gabinete do Prefeito, a Secretaria Municipal de Justiça e a Procuradoria Geral do Município;

IX - Promover estudos sobre governança, integridade pública, compliance e boas práticas administrativas;

X - Analisar, sob o ponto de vista político-administrativo, demandas e pleitos oriundos de órgãos do Executivo ou da sociedade civil, que sejam encaminhados diretamente ao Prefeito Municipal;

XI - Elaborar ou revisar minutas de discursos, mensagens, vetos, projetos de lei e justificativas formais do Prefeito, sob a ótica institucional;

XII - Atuar preventivamente na mitigação de litígios e judicializações, sugerindo medidas alternativas de solução de controvérsias ou ajustes administrativos;

XIII - Exercer outras atribuições correlatas à função e ambiente organizacional, que lhe forem determinadas pela autoridade superior competente.

XIV - REVOGADO
XV - REVOGADO
XVI - REVOGADO
XVII - REVOGADO
XVIII - REVOGADO
XIX - REVOGADO” (NR)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso XVII do art. 22, o § 1º e seus incisos I, II e III do art. 38, e os incisos XIV a XIX do art. 39, todos da Lei nº 7.456, de 07 de maio de 2025.

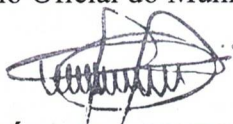
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de dezembro de 2025.



HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de dezembro de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 33.069/2025



ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ